



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo
PROJETO DE LEI Nº 32 /2023



Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com TEA aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos dirigidos a esse segmento.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivo:

- I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção de empregados com TEA em seu quadro de funcionários;
- II - disseminar a importância da adaptação nas empresas para inserção de deficientes no quadro de funcionários.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º O selo será concedido pelo Município de Castelo.

Art. 6º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas, na forma do caput deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.


VEREADOR RENAN VIÇOSI MAIA



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A inclusão no mercado de trabalho, o combate à discriminação, o estabelecimento de medidas de acolhimento e busca por prioridade no atendimento nos diversos segmentos dos serviços públicos e privados constituem iniciativas que devem ser promovidas em favor das pessoas deficientes, destacando-se as portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A presente proposição visa, em última análise, estabelecer um incentivo às empresas Castelenses, que adotarem práticas que promovam a inclusão no mercado de trabalho de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que importará inegavelmente em promoção da cidadania, inclusão, igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Não se pode olvidar, ainda, que compete a iniciativa privada e a sociedade em geral, a co-responsabilidade na adoção de políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas que, socialmente, por conta de sua condição, acabam encontrando maiores obstáculos à inserção no mercado de trabalho, por serem, muitas vezes e de maneira equivocada, consideradas "incapazes" de desenvolver habilidades e competências.

De tal maneira, é salutar o combate ao preconceito infelizmente ainda tão arraigado na sociedade, em relação as pessoas portadoras das mais variadas deficiências, constituindo o presente projeto de lei uma importante ferramenta de busca de parcerias com a iniciativa privada, na promoção da igualdade social.

Diante dos argumentos exposto, contamos com a aprovação da presente proposição, pelos Nobres Pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2023.


VEREADOR RENAN VIÇOSI MAIA